

ESTATUTO DA ABIPRO

Associação Brasileira dos Ilustradores Profissionais

Capítulo I - Da Associação

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Ilustradores Profissionais (ABIPRO), fundada em 02 de Dezembro de 2006, com sede provisoriamente sediada na residência do Diretor-Presidente, Flávio Roberto Mota, situada à Rua Alexandre Levi, número 202, apartamento 12D, na cidade de São Paulo, SP, é uma instituição de direito privado, democrática, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de caráter cultural, voltada a valorização e aprimoramento do profissional de ilustração e melhoria de suas condições profissionais e pessoais, reunindo profissionais de ilustração que residam em território nacional, em suas diversas modalidades, e tendo por finalidade lutar pela melhoria das condições profissionais e da qualidade de vida dos ilustradores brasileiros ou residentes no Brasil, auxiliar na consolidação de uma postura mais ética dos ilustradores juntos aos colegas e demais agentes atuantes no mercado e da sociedade civil, auxiliar na formação de ilustradores iniciantes, defender e auxiliar na defesa de direitos coletivos e individuais de seus associados quando estes forem violados no Brasil ou exterior, promover e fomentar o aprimoramento profissional e cultural do ilustrador, lutar pelo reconhecimento e regulamentação da profissão de ilustrador em território nacional, promover e fomentar iniciativas que valorizem e/ou utilizem a ilustração como ferramenta de comunicação, ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e manifestação cultural.

Art. 2º - À Associação Brasileira dos Ilustradores Profissionais (ABIPRO), na qualidade de fórum da sociedade civil, cabe promover e articular movimentos em defesa e de incentivo a adoção de posturas éticas entre os diversos agentes físicos e jurídicos presentes nos mercados onde atuem os ilustradores brasileiros e residentes no Brasil.

Art. 3º - A Associação Brasileira dos Ilustradores Profissionais (ABIPRO), tem duração por tempo indeterminado, elege como foro a Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar representações regionais em todo o território nacional, regendo-se por este estatuto, de acordo com as leis do país e tem como seus objetivos:

I - Defender os interesses da coletividade dos ilustradores brasileiros e residentes no Brasil como instituição associativa e cultural;

II - Promover discussões, entre os associados, de temas e assuntos relacionados com a profissão de ilustrador e pelo incentivo à participação dos associados nas decisões de interesse coletivo;

III - Mobilizar os profissionais da ilustração na defesa de todos os seus direitos autorais;

IV - Colaborar com as empresas e profissionais de ilustração em todo o território nacional;

V - Prestar assistência ao associado e sua família;

VI - Auxiliar a dirimir pendências éticas entre os ilustradores, pessoas físicas e/ou jurídicas, seus clientes e fornecedores, mediante a aplicação, inclusive, de penalidades aos associados;

VII - Defender ou auxiliar na defesa de direitos individuais de seus associados no tocante à atividade profissional, quando estes forem violados no Brasil ou no exterior;

VIII - Concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos ilustradores, inclusive através da luta pela inserção das disciplinas ilustração e direito autoral nos cursos superiores de comunicação social e afins, bem como o fomento e a ampliação da oferta de cursos de ensino superior em ilustração.

IX - Buscar mecanismos para implementar e gerenciar o Registro Geral de Ilustrações (RGI) em território nacional;

X - Fortalecer o papel da ilustração como ferramenta de comunicação e manifestação cultural;

XI - Comemorar a data de 8 de setembro como Dia Nacional do Ilustrador.

Art. 4º - A ABIPRO tem como lei orgânica este Estatuto, a que todo associado é obrigado a obedecer, e que será complementado pelos regulamentos internos:

Capítulo II - Do Associado

Art. 5º - A Associação Brasileira dos Ilustradores Profissionais tem as seguintes categorias de associados:

- I - Efetivo;
- II - Colaborador
- III – Ilustrador principiante;
- IV - Remido;
- V - Benemérito;
- VI - Honorário

Art. 6º - Efetivos são ilustradores(as) que, comprovadamente, atuem profissionalmente em algum dos segmentos existentes no mercado.

Parágrafo 1º - Ao associado Efetivo é atribuída a vantagem de votar e ser votado, desde que tenha mais de 60 (sessenta) dias de permanência no quadro associativo e esteja quite com as obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º - Não perde a qualidade de efetivo o associado que deixar de exercer qualquer das funções mencionadas neste artigo.

Parágrafo 3º - Só brasileiros natos e naturalizados podem ser eleitos para a diretoria.

Art. 7º - Colaboradores são ilustradores que, residindo fora do Brasil, cooperem com os objetivos da Associação, prestando-lhes serviços considerados relevante pela diretoria.

Parágrafo único - Ao associado Colaborador é vetado fazer parte da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, mas é atribuída a vantagem de votar desde que tenha mais de 60 (sessenta) dias de permanência no quadro associativo e esteja quite com as obrigações estatutárias.

Art. 8º - Ilustradores principiantes são autodatas e alunos de faculdades ou cursos de ilustração, desenho ou similar que não atuem profissionalmente e também artistas plásticos e outros profissionais que realizem trabalhos que sejam reproduzidos nas várias mídias com finalidade de ilustração.

Parágrafo único - Ao associado ilustrador principiante é vetada a vantagem de votar e ser votado.

Art. 9º - Remido é o associado Efetivo que tiver mais de 30 anos, sem interrupção, de contribuição, através do pagamento das mensalidades ou que tenha sofrido lesão que resulte em invalidez permanente.

Parágrafo único - Ao associado Remido são atribuídas as vantagens da isenção de mensalidades e de votar e ser votado.

Art. 10º - Benemérito é o associado que, por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e sempre com a decisão deste, ad referendum da Assembléia Geral, for reconhecido por ter prestado relevantes serviços à Associação, à profissão de ilustrador ou contribuído de maneira relevante para suas finanças.

Parágrafo único - Ao associado Benemérito são atribuídas as vantagens da isenção de mensalidades e de votar e ser votado.

Art. 11 - Honorário é o profissional de ilustração indicado pela diretoria por sua destacada atuação no setor ou notório saber na área, cujo nome foi aprovado em assembléia para receber este título.

Parágrafo único – Ao associado honorário é atribuída a vantagem da isenção de mensalidades e é vetada a vantagem de votar e ser votado.

Art. 12 - São direitos de todo associado:

- I Frequentar listas de discussão da ABIPRO na internet e usufruir os serviços prestados pela Associação, nos limites da categoria a que pertença, conforme descrito no regimento interno e desde que esteja em dia com suas mensalidades;
- II - Ampla defesa em processos administrativos.

Art. 13 - São deveres do associado:

- I - Obedecer a este Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética e às decisões dos órgãos superiores da administração;
- II - pagar as mensalidades e as carteiras de associado e dos dependentes;
- III - comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço;

Parágrafo único - os associados Remido, Honorário e Benemérito estão isentos dos pagamentos de mensalidades.

Art. 14 - A admissão de novo associado ocorrerá de acordo com o procedimento descrito no Regimento Interno.

Capítulo III - Das Penalidades

Art.15 - O associado está sujeito a três tipos de punição: advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo.

§1º – O associado tem direito a defesa nos três tipos de punição.

§2º - As penalidades são aplicadas pela diretoria.

Art. 16 - A pena de advertência aplica-se ao associado que, comprovadamente, tenha desrespeitado qualquer dispositivo do Estatuto, do Código de Ética ou do Regimento Interno; que tenha desobedecido a resolução dos órgãos da administração;

§ 1º - A advertência é aplicada pela Diretoria e deve ser feita por escrito.

§ 2º - A defesa do associado deve ser apresentada à diretoria por escrito, que poderá ou não aceitá-la.

Art. 17 - A suspensão aplica-se ao associado que re-incorra em qualquer dos itens que implicaram na pena de advertência;

§ único - A suspensão dos direitos estatutários do associado é aplicada pela Diretoria e não pode exceder a 60 dias.

Art. 18 - A pena de exclusão do quadro associativo aplica-se ao associado que:

- I. Nele tenha sido admitido com base em documentos falsos e/ou informações inverídicas;
- II. Que, por atos ou palavras, dentro ou fora da sede tenha, comprovadamente, ofendido a reputação da Associação e/ou de seus Conselheiros e Diretores;
- III. Tenha desviado receitas, valores ou bens da Associação;
- IV. Pratique agressão física ou verbal nas dependências da Associação ou nas listas de discussão;
- V. Re-incorra em qualquer dos itens que implicaram na pena de suspensão;
- VI. Por sentença passada, em julgado, tenha sido condenado por crime comum;
- VII. Tenha deixado de pagar a mensalidade ou qualquer outro débito por 2 (dois) meses consecutivos, sem apresentar justificativa aceita pela Diretoria.

§1º - A exclusão do associado poderá ser de iniciativa da Diretoria e deverá ser precedida de apuração por uma comissão de ética que enviará seu parecer à Diretoria.

§2º - A indicação de exclusão terá que ser tomada por dois terços da Diretoria;

§3º - Os membros da comissão de ética deverão ser, no mínimo três e no máximo cinco, indicados pela Diretoria e confirmados pelo Conselho de Ética.

Art. 19 – A pena de expulsão poderá ser divulgada nos veículos de comunicação da ABIPRO a critério da comissão de ética.

§ único - O associado tem o prazo de 15 dias para recorrer da penalidade à diretoria, antes de sua aplicação e divulgação.

Capítulo IV - Dos Órgãos da Administração

Art. 20 - A ABIPRO compõe-se de:

I - Assembléia Geral; (mecanismo democrático)

II - Diretoria; (gerencia a ABIPRO)

II - Conselho Consultivo; (auxilia a diretoria na tomada de decisões e seus membros poderão substituir interinamente diretores ausentes)

III - Conselho de Ética; (analisa questões de ética dos associados)

IV - Conselho Fiscal; (analisa, aceita ou rejeita prestação de contas da diretoria)

VI - Escritórios (ou representações) Regionais (representa a ABIPRO nos vários estados ou regiões)

SOBRE ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos seus objetivos e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, dentro da legislação em vigor.

Parágrafo único - A Assembléia se reunirá:

a) ordinariamente, no mês de setembro de cada ano, após o encerramento do exercício associativo;

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para deliberar sobre matérias específicas, que não comportem deliberação ordinária ou quando a urgência se justifique.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, através de publicação no site da associação, de cartas convocatórias e/ou comunicações eletrônicas, sempre especificando os fins a que se destina.

Parágrafo único – o quórum mínimo da Assembléia Geral Ordinária será de 50% (cinquenta por cento) em primeira chamada, 30% (trinta por cento) em segunda chamada, feita 30 minutos após a primeira chamada e o número total de

associados presentes em terceira chamada, feita 45 minutos após a primeira chamada.

Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária anual tem por fim:

- I - receber e aprovar as demonstrações financeiras e a previsão orçamentária apresentadas pela diretoria, as quais deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- II - receber o relatório anual dos principais atos da Diretoria da Associação;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos de Ética, Consultivo e Fiscal, assim como seus suplentes;
- IV - deliberar sobre a concessão de títulos de Beneméritos e Honorários;
- V - deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;
- VI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 24 - A formação da mesa diretora e os sistemas de votação da Assembléia Geral Ordinária se darão em conformidade com as regras definidas no Regimento Interno.

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver como objeto deliberar sobre a dissolução da Associação, alterar o Estatuto ou destituir diretores ou conselheiros será instalada mediante a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos associados Efetivos, Beneméritos e Remidos, em primeira convocação, e 51% (cinquenta e um por cento) destes associados, em segunda convocação e o número total de associados presentes em terceira convocação.

Parágrafo único - Nas votações das Assembléias Gerais Extraordinárias que tenham por objeto a deliberação sobre destituição de Diretores e Conselheiros, alteração de Estatuto e/ou dissolução da Associação ou alienação de bens, será considerada aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de no mínimo dois terços dos presentes.

Art. 26 - Um grupo de um quinto dos associados com vantagem do voto poderá solicitar à Diretoria, ou em segunda instância ao Conselho Consultivo, que promova a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, fundamentando seu pedido por escrito.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover a convocação.

Parágrafo 2º - Caso a Diretoria não aceite convocar a Assembléia Geral Extraordinária, o grupo de associados poderá recorrer ao Conselho Consultivo, que decidirá a questão por maioria absoluta de votos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrada do pedido de reconsideração.

SOBRE A DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria é o órgão executivo da administração da ABIPRO.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 2º - A diretoria será eleita em assembléia através de eleição por chapa.

Parágrafo 3º - Cada chapa concorrente deverá ter entre seus membros, ilustradores atuantes em, no mínimo, 3 (três) segmentos da ilustração e o número de ilustradores de cada segmento não poderá ser superior a metade dos membros da diretoria.

Parágrafo 4º - Cada chapa concorrente deverá ter entre seus membros ilustradores residentes em, no mínimo, 3 (três) estados brasileiros.

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária elegerá os ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo- Financeiro;
- IV - Diretor de Benefícios, Eventos e Comunicação;
- V - Três suplentes

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer impedimento para o exercício de suas funções, o membro da Diretoria deverá pedir licença à Diretoria, mencionando o tempo de duração da licença;

Parágrafo 2º - O total do tempo - contínuo ou intermitente - das licenças concedidas a membro da Diretoria não pode exceder em um terço a duração do mandato;

Parágrafo 3º - As funções do Diretor licenciado serão exercidas por outro membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo designado pelo Presidente.

Art. 29 - Compete à Diretoria, por maioria de seus membros:

- I - aprovar contratos, convênios, ajustes e obrigações da Associação, dentro das verbas orçamentárias, os quais só entrarão em vigor depois de apreciados e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos das Diretorias, dos Departamentos e demais órgãos que venham a ser criados em sua área.

Art. 30 - A Diretoria funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos, sendo que o

Diretor Presidente só terá direito a voto em caso de empate nas votações.

1º - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês, em dia e hora prefixados ou em convocação extraordinária, feita pelo Diretor Presidente ou por requerimento de pelo menos dois Diretores.

2º - A ata da sessão da Diretoria conterà o relato do que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes à sessão em que for aprovada.

3º - As atas ficarão disponíveis a todos os associados conforme previsto em regimento interno.

Art. 31 - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por mais 1 (um) mandato.

Art. 32 - Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica;

II - tratar de assuntos de interesse da ABIPRO com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do País;

III - tratar de assuntos de interesse da ABIPRO com os dirigentes ou representantes de organizações sociais, nacionais ou internacionais;

IV - relacionar-se com as representações da ABIPRO nos Estados do Brasil, criando-as onde não existirem;

V - instalar as sessões da Assembléia Geral;

VI - convocar e presidir as sessões da Diretoria;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo- Financeiro, os títulos e cheques;

VIII - rubricar os livros sociais;

IX - autorizar despesas sociais previstas;

X - constituir e nomear advogados e procuradores para a defesa dos interesses da Associação, mediante homologação da Diretoria;

XI - exercer o cargo de Diretor Responsável por todas as publicações oficiais da Associação.

Art. 33 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - presidir o conselho de ética, cujo objetivo é fazer com que a ABIPRO assuma o seu papel de intermediação e arbitragem de interesses e conflitos entre os ilustradores e outros agentes do mercado.

Art. 34 - Cada Diretor submeterá à aprovação da Diretoria suas propostas de projetos, convênios e parcerias com empresas e entidades particulares ou órgãos públicos;

Parágrafo único - Todos os contratos e convênios devem ser previamente examinados por um assessor Jurídico.

Art. 35 - Os Diretores poderão criar Departamentos e Núcleos em suas áreas de atividade, além dos previstos neste Estatuto, desde que com aprovação da Diretoria.

Art. 36 - A Diretoria Administrativa- Financeira é composta dos seguintes Departamentos:

I - Secretaria;

II - Pessoal;

III - Patrimônio e Sedes;

IV - Jurídico;

V - Tesouraria;

VI - Contabilidade.

Art. 37 - É da competência da Diretoria Administrativa, através dos seus Departamentos:

I - Secretaria:

a) receber a correspondência e encaminhá-la aos destinatários;

b) providenciar a expedição da correspondência da Associação;

c) prestar informações ao associado e ao público sobre as atividades da ABIPRO e/ou encaminhá-los aos setores competentes;

d) manter atualizado o cadastro dos componentes da Associação;

e) receber as propostas para admissão ao quadro social e apresentá-las à aprovação da diretoria;

f) supervisionar o registro de matrículas;

g) assinar com o Diretor Presidente a carteira de associado e, isoladamente, as carteiras de dependentes.

II - Pessoal:

a) promover a seleção de candidatas ao preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Associação;

b) manter atualizado o cadastro dos funcionários da Associação e suas fichas funcionais;

c) estabelecer horários e escalas de serviço para os funcionários da Associação, visando seu melhor funcionamento;

d) manter contato com as entidades de classe representantes dos funcionários e encaminhar negociações salariais, que só poderão ser acordadas com a aprovação pela maioria da Diretoria e parecer do Departamento ou consultor Jurídico.

III - Patrimônio e Sedes:

a) manter atualizado o inventário do patrimônio da Associação, apresentando-o anualmente à Diretoria;

b) manter em perfeito estado de conservação as dependências da Associação;

c) fiscalizar o funcionamento das sedes, objetivando, sempre, a manutenção da ordem e o bem-estar de seus

freqüentadores;

- d) comprar material para a Associação através de Tomada de Preços;
- e) fornecer o material necessário ao funcionamento dos diversos setores, mediante recibo;
- f) manter atualizado o controle de entrada e saída de material do almoxarifado.

IV - Jurídico:

- a) elaborar contratos, acordos e convênios da ABIPRO com pessoas físicas ou jurídicas;
- b) dar parecer sobre questões judiciais que envolvam a Associação;
- c) manter a diretoria informada sobre todas as ações em tramitação na Justiça
- d) dar orientação aos associados que lhe forem encaminhados pela Diretoria de Benefícios, desde que sem ônus para a Associação.

V - Tesouraria:

- a) ter sob sua guarda os valores sociais;
- b) realizar os depósitos bancários de numerário, títulos e valores;
- c) efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- d) recolher, diariamente, aos cofres sociais as importâncias recebidas e os recibos de depósitos bancários efetuados;
- e) receber os valores sociais e os donativos feitos à Associação;
- f) assinar os recibos de mensalidades e taxas, bem como quaisquer outros relativos às suas atribuições;
- g) proporcionar os elementos necessários à elaboração da previsão orçamentária anual, prevendo a receita e fixando a despesa;
- h) entregar à Contabilidade os documentos relativos ao controle contábil da Associação;
- i) realizar, anualmente, a revisão das matrículas do associado para mantê-las atualizadas;
- j) informar à Diretoria, a cada mês, a relação dos associados passíveis de suspensão por inadimplência

VI - Contabilidade:

- a) proceder e manter atualizada a escrita contábil da Associação;
- b) ter sob sua guarda os livros de escrituração;
- c) fornecer, mensalmente, o balancete da Associação ao Diretor Administrativo- Financeiro, para apresentação à Diretoria
- d) encaminhar, anualmente, o balanço geral.

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo- Financeiro:

- I - empreender gestões e apresentar sugestões no sentido de equacionar e encaminhar soluções para os problemas administrativos e macroeconômicos da Associação;
- II – tratar de assuntos de interesse da ABIPRO com agentes econômicos e representantes dos meios produtivos;
- III - assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e títulos;
- IV - assinar, com o Diretor Presidente, os contratos de locação e de cessão de uso de dependências da Associação;
- V - supervisionar o movimento do caixa;
- VI - elaborar e apresentar a previsão orçamentária anual da Associação à Diretoria até 60 (sessenta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo 1º - Caso o prazo de que trata este item VI se esgote, a diretoria terá 30 dias para votar previsão orçamentária de sua iniciativa;

Parágrafo 2º - Caso não ocorra o previsto no 1º deste artigo, fica automaticamente prorrogada a proposta orçamentária do exercício anterior.

Art. 39 - A Diretoria de Benefícios, Eventos e Comunicação compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Convênios
- II - Biblioteca;
- III - Registro Geral de Ilustração;
- IV – Projetos Culturais;
- V - Lazer;
- VI - Publicações;
- VII - Ouvidoria;
- VIII - Assessoria de Imprensa.

Art. 40 – É da competência da Diretoria de Benefícios, Eventos e Comunicação, através de seus Departamentos:

I - Convênios

- a) elaborar convênios e planos que possam melhorar o atendimento, no campo da saúde, da educação e outros aos associados, dependentes, funcionários e pessoas carentes que a Associação decida amparar e submetê-los à aprovação

da Diretoria.

- b) atender o associado e dar-lhes assistência dentro dos limites da atuação da ABIPRO, encaminhando- os ao Departamento Jurídico da Diretoria Administrativa, quando for o caso de orientação jurídica.
- c) estabelecer um programa de atendimento ao estudante de Ilustração;
- d) intermediar, com instituições educacionais, culturais e outras, a obtenção de gratuidade ou redução de preços em matrículas de cursos para associados, dependentes e funcionários;
- e) elaborar o Regulamento da Caixa de Auxílios e Pecúlio. que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- f) fazer a contabilidade da Caixa de Auxílios e Pecúlio, em conformidade com o responsável pelo Departamento de Tesouraria;
- g) empenhar-se no sentido de criar formas de complementação previdenciária e de seguro para os associados, dependentes e funcionários.

II – Biblioteca:

- a) elaborar a criação de uma Biblioteca física e virtual;
- b) zelar pelo seu acervo e mantê-lo atualizado;
- c) promover o desenvolvimento da Biblioteca.

III – Registro Geral de Ilustração:

- a) elaborar meios de organizar um acervo de trabalhos dos associados com o fito de preservar sua memória e autoria;
- b) elaborar meios de disponibilizar este registro para profissionais e estudantes da área de Comunicação Social;

IV – Projetos Culturais:

- a) organizar atividades culturais para os sócios da ABIPRO, para os profissionais e estudantes da área de Ilustração e para o público em geral;
- b) organizar e coordenar cursos, oficinas e palestras para profissionais e estudantes de Ilustração.

V - Lazer:

- a) organizar eventos festivos para os associados;
- b) organizar festivais, mostras, salões e outras atividades de lazer com a participação dos associados.

VI - Publicações: a) planejar e coordenar a edição e publicação de jornais, revistas, anuários e outros impressos;
b) edição e manutenção do site e de outros veículos online;

VII - Ouvidoria

- a) moderar as listas de internet e manter permanente canal de comunicação do associado com a diretoria.
- b) Encaminhar demandas de associados à Diretoria, ao Conselho de Ética ou outro órgão pertinente.
- c) Planejar e coordenar votações online entre os associados quando necessário

VIII - Assessoria de Imprensa:

- a) divulgar a imagem e as iniciativas da ABIPRO na mídia;
- b) divulgar os eventos organizados pela ABIPRO entre seus associados e para o público em geral;
- c) organizar e manter atualizado um cadastro dos veículos de comunicação e dos cursos superiores de Ilustração e similares;
- d) manter os associados informados sobre as decisões da diretoria e sobre os benefícios a que têm direito
- e) manter acervo de matérias que citem a ABIPRO ou que tenham relevância para a classe dos ilustradores.

SOBRE O CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Conselho Consultivo destina-se a apontar soluções para questões levantadas pelos outros órgãos da Associação, apoiando a Assembléia Geral e a Diretoria, opinando e sugerindo alternativas sobre os assuntos que lhe forem apresentados por quaisquer órgãos ou grupos de associados.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o da Diretoria.

Art. 42 - O Conselho Consultivo compõe-se de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros convidados pela diretoria e eleitos com maioria simples na Assembléia Geral.

Art. 43 - O Conselho Consultivo elegerá seu Presidente através de votação secreta entre seus membros e se reunirá por iniciativa própria ou solicitação da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Único - Em suas reuniões, os membros do Conselho poderão votar por fax, e-mail ou outras formas que forem criadas e permitam o seu arquivamento.

Art. 44 - O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por sua presidência ou por iniciativa de dois Conselheiros.

Art. 45 - Caso o Conselho Consultivo, em decisão unânime, decida-se contrário a uma determinada decisão da Diretoria pode solicitar à mesma a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para deliberação do tema.

SOBRE O CONSELHO DE ÉTICA

Art. 46 - O Conselho de Ética compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros que apresentem-se individualmente como candidatos e sejam eleitos em Assembléia, mais o Diretor Vice-Presidente, que presidirá este conselho.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Ética poderão acumular funções no Conselho Consultivo mas não poderão compor a Diretoria nem mesmo interinamente, com exceção do Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Em suas reuniões, os membros do Conselho poderão votar por fax, e-mail ou outras formas que forem criadas e permitam o seu arquivamento.

Art. 47 - Cabe ao Conselho de Ética:

I - elaborar um Código de Ética para o ilustrador associado à ABIPRO a ser discutido e aprovado em conjunto pela Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho de Ética e Conselho Fiscal.

II - opinar a respeito das propostas de admissão, em qualquer categoria, de associado;

III - funcionar como Comissão de Ética para apuração nos processos disciplinares para exclusão ou punição de associados, membros da diretoria ou não, oferecendo o respectivo parecer;

IV - analisar queixas sobre a atuação em desacordo com o Código de Ética da ABIPRO por parte de associados, diretores ou não, junto ao mercado de ilustração.

Parágrafo 1º - A Comissão de Ética elegerá, entre seus membros, um Presidente.

Parágrafo 2º - A Comissão terá seu Regulamento, que deve ser aprovado pela Diretoria.

SOBRE O CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira e contábil da Associação e deverá ser eleito em Assembléia Geral com no mínimo seis meses após a eleição da diretoria.

Art. 49 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 a 7 membros e tem por função, além do que lhe é atribuído por este Estatuto, coletivamente emitir parecer sobre as contas da Diretoria, para isso procedendo a exame na escrita e demais livros da administração.

Parágrafo Único - Em suas reuniões, os membros do Conselho poderão votar por fax, e-mail ou outras formas que forem criadas e permitam o seu arquivamento.

Art. 50 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, em qualquer tempo e obrigatoriamente entre a data final da entrega da declaração do Imposto de Renda da Associação e dois meses antes da Assembléia Geral Ordinária, os livros e os documentos da Tesouraria e a posição do caixa, cabendo ao Diretor Administrativo-Financeiro prestar-lhes as informações solicitadas;

II - emitir parecer do exame realizado, na forma do número I deste Artigo, a fim de ser apresentado à Assembléia Geral;

III - comunicar ao órgão competente, na esfera de suas atribuições, quaisquer falhas e irregularidades, sugerindo medidas de correção;

IV - convocar, por decisão unânime de seus membros, a Assembléia Geral Ordinária, caso a diretoria retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência;

V - opinar sobre assunto de sua atribuição, sempre que solicitado por qualquer dos órgãos da administração.

VI - examinar e votar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações impostos pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação;

VII - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitar quaisquer informações sobre a administração;

Parágrafo 1º - Nos trabalhos por escrito do Conselho Fiscal, só se consideram pareceres quando assinados, pela maioria de seus membros em exercício (metade mais um).

Parágrafo 2º - Caso o Conselho Fiscal não apresente até 31 de julho de cada ano o parecer a que se refere o item II deste Artigo, a Diretoria elegerá outro Conselho Interino para elaborá-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 51 - Constituem o patrimônio da ABIPRO:

A - As contribuições dos Associados;

B - As doações e legados;

C - As receitas auferidas de qualquer atividade ou realização sua;

D - Os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

Capítulo VI - Da Dissolução

Art. 52 - Em caso de dissolução da ABIPRO, que só poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral especialmente

convocada para este fim e de acordo com o que reza o Artigo 25 deste Estatuto, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o eventual patrimônio remanescente reverterá em benefício de uma entidade congênere, de fins não econômicos.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art.53 - Este Estatuto entra em vigor na data da aprovação de sua redação final.